

DECRETO Nº. 151/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JANQUIELI DE COSTA WOLSKI PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e considerando a ordem de classificação da eleição realizada em 06 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar do município de Serra Alta/SC, a **Sra. JANQUIELI DE COSTA WOLSKI**, portadora do CPF nº. XXX.XXX.429-06 e RG nº X.XXX.104, no período de 15 de maio de 2023 até 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar, empossados pelo CMDCA do Município de Serra Alta/SC, e ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.117/2018 e alterações, atendendo a Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, 12 de maio de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração



Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 151/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4783103

DECRETO Nº. 151/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JANQUIELI DE COSTA WOLSKI PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e considerando a ordem de classificação da eleição realizada em 06 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar do município de Serra Alta/SC, a Sra. JANQUIELI DE COSTA WOLSKI, portadora do CPF nº. XXX.XXX.429-06 e RG nº X.XXX.104, no período de 15 de maio de 2023 até 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar, empossados pelo CMDCA do Município de Serra Alta/SC, e ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.117/2018 e alterações, atendendo a Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, 12 de maio de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2023

Publicação Nº 4784329

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2023

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal de Serra Alta Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Concurso Público Nº 001/2022.

DETERMINA

I – CONVOCAR o candidato (a) a seguir relacionado (a) aprovado (a) no referido Concurso Público, seguindo a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, no Departamento de Recursos Humanos situado na Avenida Dom Pedro II, nº 830, Bairro Centro, até o dia 15/06/2023 para preenchimento da vaga.

OPERADOR DE MÁQUINAS

1- WILLIAN PERUZZO STOFFEL

II – DETERMINA que o candidato (a) convocado (a) apresente cópia da documentação abaixo listada, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

OBS : as cópias deverão ser feitas separadamente por folha, (ex: Identidade frente e verso em uma folha, Título de Eleitor em outra folha).

- 01 Foto 3x4 (atual);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Vacinação COVID-19;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro de Nascimento dos filhos até 21 anos de idade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos;
- Histórico Escolar;
- Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do